



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

Tel.: (32) 2102-3306
dest.secretaria@ice.ufjf.br
www.ufjf.br/estatistica

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Altera e consolida a Norma para Estágios dos Alunos do Curso de Estatística da UFJF, em vigência desde 13/10/2010.

O Conselho do Departamento de Estatística da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do dia 03 de julho de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O objetivo da presente norma é regulamentar a realização de estágios pelos alunos do curso de Estatística da UFJF e pelos alunos do curso de Ciências Exatas da UFJF, que fizeram a opção por Estatística como curso de 2º ciclo, em conformidade com o Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG (Resolução Nº 11/97 – CEPE).

Art. 2º – Conforme estabelecido na Resolução Nº 11/97 - CEPE, o estágio é a atividade de aprendizagem proporcionada ao estudante pela participação em situações reais, dentro e fora da Universidade, que lhe permitam vivenciar, aplicar e aprofundar os conhecimentos e objetivos do Curso de Estatística.

Art. 3º – O estágio no curso de Estatística constitui-se de atividades opcionais de caráter não obrigatório para a integralização dos créditos da grade curricular do aluno.

§ 1º – Os estágios poderão ser desenvolvidos fora dos períodos letivos regulares, desde que constantes dos planos elaborados e aprovados pela COE.

CAPÍTULO II – Da Comissão Orientadora de Estágio (COE)

Art. 4º – De acordo com o RAG, cada curso deve constituir uma Comissão Orientadora de Estágio (COE), com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estagiários.

Art. 5º – A COE do Curso de Estatística possui a seguinte composição:

- a) Coordenador do Curso de Estatística;
- b) Dois professores efetivos indicados pelo chefe do Departamento de Estatística e referendados em Reunião do Conselho Departamental.

Art. 6º – Os membros da COE elegem o seu Presidente entre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, em conformidade com o previsto no RAG.

Art. 7º – Compete ao Presidente da COE:

- a) Convocar e presidir as reuniões da COE;
- b) Coordenar as atividades de programação de estágios, ouvida a Coordenação de Curso;
- c) Coordenar as atividades de supervisão e avaliação dos estagiários;
- d) Assinar o plano de atividades dos contratos de Estágio, de acordo com os termos dos respectivos convênios e com a legislação em vigor;
- e) Avaliar se o plano de atividades apresentado pelo aluno é condizente com a atuação do estudante e futuro profissional de Estatística;
- f) Na falta do Professor Orientador de estágio, analisado o caso, um dos membros da COE poderá assumir as atribuições de Professor Orientador;
- g) Manter os registros de planos de atividades, professores orientadores, avaliações e relatórios finais.

CAPÍTULO III- Da realização do Estágio pelos Alunos

Art. 8º – O Estágio só poderá ser realizado em organizações que possuam convênios para tal finalidade com a UFJF.

§ 1º – A COE aprovará apenas o Plano de Estágio que garanta ao aluno exercer funções condizentes com as áreas de atuação do profissional de Estatística;

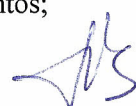
§ 2º – São áreas de atuação do Estatístico:



- a) Em indústrias: Elaborar planos amostrais para a coleta de dados na linha de produção, com o objetivo de manter e controlar o processo produtivo; estabelecer padrões de qualidade e confiabilidade de produtos; avaliar a qualidade do sistema de medidas do setor produtivo; detectar as variáveis que influenciam o processo produtivo; otimizar o processo produtivo; planejar experimentos que possam trazer informações necessárias para comparar novos produtos e novas situações de produção ou de ajustes no processo;
- b) Em instituições públicas: Planejamento da coleta, do armazenamento e do processamento de informações; processamento de dados com o objetivo de sintetizar e divulgar resultados; desenvolvimento de indicadores econômicos; previsão de safras, preços, demandas (como consumo de energia, necessidade de telefones etc.); apuração de resultados de censos;
- c) Em hospitais e instituições de pesquisa médica: Verificação da qualidade de testes clínicos; estabelecimento de padrões de referência; determinação de fatores de risco de doenças; comparação de resultados de diversos tratamentos clínicos; planejamento e análise de experimentos.
- d) Em empresas de pesquisa de opinião e mercado: Levantamento de audiências de programas de televisão; levantamento da popularidade de candidatos a cargos políticos etc.; avaliação da aceitação de novos produtos; levantamento de perfis socioeconômicos de consumidores, ou de habitantes de uma região;
- e) Em bancos e companhias de seguro: Elaboração de previsões a serem utilizadas como instrumento para a determinação de estratégias de investimento; cálculos de probabilidades de eventos, para fins de seguros; otimização de procedimentos de atendimento ao público, como filas de banco ou número de caixas; análise de dados de clientes para identificação de perfis e padrões de comportamento típicos;
- f) Outras atividades: Atuação em outras áreas, tais como: na área de computação (análise de grandes quantidades de dados por *data-mining*); na geologia (Geoestatística, análise estatística de dados de prospecção de minerais); na Gestão de Projetos (análise de riscos de cronograma e de custos, gerenciamento, controle e monitoramento de riscos);
- g) Os casos omissos em relação à área de atuação do Estatístico serão analisados e decididos pela COE.

Art. 9º – Para que o contrato de Estágio previsto nesta norma seja assinado e reconhecido pela COE, o aluno deve satisfazer pelo menos as seguintes condições:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Ter Índice de Rendimento Acadêmico – IRA – acima de 60 (sessenta) pontos;



- c) A jornada de atividade em estágio não poderá ser maior que 20 (vinte) horas semanais, admitindo-se um máximo diário de 6 (seis) horas;
- d) Será permitida a atividade de estágio por até 30 (trinta) horas semanais, admitindo-se um máximo diário de 6 (seis) horas, a alunos em períodos de férias letivas no calendário acadêmico;
- e) Em caráter excepcional, será permitida a atividade de estágio por até 30 (trinta) horas semanais, admitindo-se um máximo diário de 6 (seis) horas, a alunos que já tenham cumprido todas as disciplinas obrigatórias e a carga de 40 horas em disciplinas eletivas. Esses alunos deverão estar matriculados na disciplina Monografia (EST 052). O estágio será cancelado caso o aluno seja reprovado na disciplina Monografia (EST 052) pela segunda vez;
- f) Ter sido aprovado na disciplina de Inferência Estatística Paramétrica (EST 033);
- g) Nos semestres subsequentes à iniciação do estágio, o aluno deverá estar frequente e seu IRA não poderá em hipótese alguma ser 10 % (dez por cento) inferior àquele da data de início da atividade.

Art. 10 – As atividades acadêmicas programadas na UFJF para o curso têm precedência sobre a atividade de estágio em qualquer situação.

§ 1º – O estágio poderá ser realizado em uma mesma Concedente, em um período de 24 (vinte e quatro) meses.

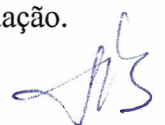
§ 2º – Todos os aditivos contratuais deverão ser acompanhados de Plano de Atividades e submetidos à COE para avaliação e aprovação da continuidade do estágio.

Art. 11 – O contrato de estágio é cancelado de imediato, caso o aluno estagiário não logre aprovação em pelo menos 12 (doze) créditos no período letivo em que estiver realizando o estágio.

Parágrafo único – Constitui-se exceção ao previsto no *caput* deste artigo o aluno que:

- a) Tiver que cursar menos de 12 (doze) créditos para concluir a carga mínima prevista para a integralização do curso, desde que esteja cursando esta carga restante;
- b) Não ter conseguido matricular-se em pelo menos 12 (doze) créditos por razões alheias à sua vontade;
- c) No caso de matrícula somente na disciplina de Monografia (EST 052), é necessária a apresentação de declaração do Professor Orientador da disciplina, justificando a frequência.

Art. 12 – Estágios de Férias são estágios de curta duração, realizados em períodos não letivos, de acordo com o estabelecido no Calendário Acadêmico da Graduação.



§ 1º – Os estágios poderão ser desenvolvidos fora dos períodos letivos regulares, desde que constantes dos planos elaborados pela COE.

§ 2º – Considerada a legislação pertinente aos estágios e as demais normas do presente Regulamento, a COE condicionará a aprovação do Plano de Estágio à garantia expressa do Professor Orientador de que a orientação ocorrerá de maneira a não haver prejuízo ao aluno.

§ 3º – A orientação dos estágios se dará por meio de mensagens eletrônicas e *chats*. Outras possibilidades serão consideradas pela COE a partir de sugestões do aluno interessado e do Professor Orientador.

CAPÍTULO IV- Do Professor Orientador do Estágio

Art. 13 – O Estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do *caput* do artigo 7º da Lei 11.788.

§ 1º – Podem ser Professores Orientadores de Estágio do Curso de Estatística todos os professores da UFJF que tiverem sua solicitação de credenciamento aprovada pela COE.

§ 2º – O Professor Orientador deve ter formação compatível com o estágio a ser orientado.

§ 4º – Cada Professor Orientador pode orientar no máximo 6 (seis) alunos simultaneamente, respeitado o disposto no Artigo 15.

§ 5º – O aluno estagiário deve apresentar um programa de estágio ao Professor Orientador de acordo com o formato estabelecido pela ProGrad, com informações adicionais indicadas pela COE.

§ 6º – O Professor Orientador computará em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) o tempo dedicado à orientação de estágio, nos termos da legislação em vigor (RAG – Parágrafo único do Artigo 57).

Art. 14 – Compete ao Professor Orientador:

- a) Manter encontros periódicos com seus orientandos para acompanhamento das atividades desenvolvidas no estágio;
- b) Colaborar com o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- c) Fornecer subsídios teóricos ao orientando, quando necessário;



- d) Exigir do orientando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- e) Analisar e avaliar o Relatório Final de Estágios;
- f) Apresentar na COE a avaliação do desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento do Relatório Final do Estágio do aluno;
- g) Solicitar ao aluno, em caráter facultativo, a apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio.

Art. 15 – A avaliação do Estágio ocorre através da análise das atividades desenvolvidas, dos relatórios parciais e pelo relatório final apresentado pelo aluno estagiário, segundo formato estabelecido pela COE.

§ 1º – A COE poderá emitir um parecer sobre o estágio realizado, baseado no relatado pelo Professor Orientador.

§ 2º – Ouvido o Professor Orientador, a COE pode convocar o aluno estagiário sempre que necessário para esclarecimentos e/ou questionamentos acerca do estágio ou de seu andamento.

§ 3º – Para fins de Flexibilização Curricular, os pareceres serão encaminhados à Coordenação de Curso para as providências finais cabíveis.

CAPÍTULO V- Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 – O número máximo de orientandos simultaneamente por Professor Orientador é de 10 (dez) alunos, somando-se os orientandos de Estágio e os de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 17 – Quando o Professor Orientador for um Professor Substituto, devem ser observadas pelo aluno as características do contrato e o tempo de duração do mesmo, dado que a COE não pode assumir qualquer compromisso, caso haja impossibilidade de continuidade dessa orientação.

Art. 18 – O Conselho Departamental do Departamento de Estatística é a instância recursiva das decisões da COE.


Art. 19 – Todos os estágios realizados ou em andamento, os quais não se enquadrem na presente norma, não serão considerados para efeito de aproveitamento da carga horária, de acordo com o previsto na Resolução 018/2002 do CONGRAD (Flexibilização dos Currículos de Graduação).



Art. 20 – Em caráter transitório, aos alunos que estiverem realizando estágio na data de publicação desta Norma e que nela não se enquadrem, fica assegurada a conclusão do estágio segundo o estabelecido no respectivo contrato de estágio.

Art. 21 – Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião do Conselho do Departamento de Estatística.

Juiz de Fora, 03 de julho de 2017.



Prof. Lupércio França Bességato
Chefe do Departamento de Estatística da UFJF